

IDENTIFIQUE
POSSÍVEIS SINAIS
DE VIOLÊNCIA SEXUAL
INFANTOJUVENIL E
SAIBA COMO AGIR



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Esta cartilha é uma iniciativa da Secretariada Saúde, por meio da Secretaria Executiva de Políticas de Saúde/ Coordenadoria de Políticas e Gestão do Cuidado, visando contribuir para identificação dos diferentes tipos de violências praticadas contra crianças e adolescentes, especialmente a sexual, como também orientações onde buscar ajuda, nos casos de suspeita de violação de direitos.

O enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes é de responsabilidade da sociedade, de instituições, famílias, instituições governamentais e não governamentais, comprometimento dos profissionais de saúde, gestores, para que todos juntos possamos garantir a proteção integral de crianças e adolescentes.

O dia 18 maio é o Dia Nacional de Combate ao Abuso Sexual e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, escolhido em razão da história de Araceli Cabrera Sanches, de 8 anos de idade, que, em maio de 1973, foi sequestrada, drogada, espancada, estuprada e morta por membros de uma tradicional família do Espírito do Santo. Não houve denúncia dos criminosos e a impunidade dos assassinos chocou a população da cidade. Assim, foi instituída a data, pela Lei Federal nº 9.970/2000, **com Rompa o silêncio, com o objetivo de** sensibilizar a sociedade para o enfrentamento das violências.

Tânia Mara
Secretária da Saúde

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado **assegurar a criança e ao adolescente, com prioridade absoluta, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de protegê-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**

“Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”
(Art 5º do ECA)

O ECA é o principal marco jurídico brasileiro para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes e é considerado uma das leis mais avançadas do mundo dentro desse campo. Seu princípio básico é o da proteção integral, que significa que crianças e adolescentes devem ter seus direitos priorizados e garantidos por todos – família, comunidade, sociedade em geral e poder público.

SUMÁRIO

Principais conceitos

Como Identificar possíveis sinais de violência e abuso sexual infanto-juvenil 8

Agir 14

Onde buscar ajuda? 15

Conceitos

Violência - Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), Relatório mundial sobre violência e saúde (OMS, 2002), violência é o “uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação”.

Abuso sexual é, segundo a Lei 13.431, de 2017, “toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro”

Bullying - todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação, com o objetivo de intimidar, agredir, causando dor e angústia à vítima.

Cyberbullying – práticas online de intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial”.

Pedofilia é um transtorno de sexualidade, cuja característica é sentir desejo sexual por crianças ou pré-adolescentes.

Sexting - o envio de mensagens, fotos e vídeos pessoais de conteúdo erótico e sensual, utilizando-se de qualquer meio eletrônico.

Exploração sexual - uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico”, conforme a Lei 13.431, de 2017. Expressa-se de quatro formas: **prostituição, pornografia, tráfico e turismo sexual.**

Pornografia infantil – exposição com fins comerciais de pessoas com suas partes sexuais visíveis ou em práticas sexuais, buscando realizar um apelo sobre o estímulo sexual dos indivíduos. Quando essa exposição envolve crianças e adolescentes, é considerada crime. Produção, reprodução, venda, exposição, distribuição, comercialização, aquisição, posse, publicação ou divulgação de materiais pornográficos (fotografia, vídeo, desenhos, filmes) envolvendo crianças ou adolescentes.

Estupro de vulnerável - conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos. Pena – reclusão de 8 (oito) de 15 (quinze) anos.

Trabalho infantil - exploração econômica. Crianças e adolescentes são obrigados a exercer funções econômicas e a assumir responsabilidades inapropriadas para a idade, de adulto.



identificar

1. MUDANÇAS DE COMPORTAMENTO

O primeiro sinal é mudança no comportamento, alterações de humor, entre retraimento e extroversão, agressividade repentina, vergonha excessiva, medo ou pânico.

Essa alteração costuma ocorrer de maneira imediata e inesperada.

Em algumas situações, a mudança de comportamento é em relação a uma pessoa ou a uma atividade em específico.

2. PROXIMIDADES EXCESSIVAS

A violência na maioria dos casos costuma ser praticada por pessoas da família ou próximas ao núcleo familiar. **O (a) abusador (a), geralmente, manipula emocionalmente a vítima,** ganha sua confiança, abusa sexualmente e depois faz ameaças, chantagem, para que a criança ou adolescente, se cale.

3.

COMPORTAMENTOS INFANTIS REPENTINOS

É importante **observar as características do relacionamento social**. Comportamentos infantis já abandonados anteriormente, é um indicativo de que algo está errado. Na maioria das vezes, a criança e o adolescente sempre sinalizam a violência de forma não verbal.

4.

SILÊNCIO PREDOMINANTE

Para manter a vítima em silêncio, **o(a) abusador(a) costuma tentar manter uma boa relação** com a vítima. É essencial ensinar as crianças desde cedo a **compartilhar tudo com os pais, que são as pessoas de confiança**. Caso o pai, tio, alguém da família seja o abusador, conte para sua professora.

5.

MUDANÇAS DE HÁBITOS

Uma vítima de violência, de abuso ou de exploração, apresenta **alterações de hábitos de forma repentina**. Alteração no sono, no apetite, falta de concentração, descuido na aparência, costuma se isolar, ficar trancado (a) no quarto, dentre outros indicativos que apontam que algo está errado.

6.

COMPORTAMENTOS SEXUAIS

Crianças que apresentam sinais, **falam palavras ou fazem desenhos sobre sexo**, se referem às partes íntimas, curiosidade sexual excessiva, exposição frequente dos genitais, podem ser indicativo de possível situação de abuso.



É importante ressaltar que pode haver abuso sexual sem manifestação de sintomas por parte da criança ou do adolescente.

7.

LESÕES FÍSICAS

Os sinais mais evidentes de violência sexual em menores de idade são **marcas de agressão, gravidez, infecções sexualmente transmissíveis (ISTs)**. Essas são as principais manifestações que podem ser usadas como provas pela Justiça.

8.

ENFERMIDADES PSICOSSOMÁTICAS

São problemas físicos causados por sofrimento emocional, influenciados ou desencadeados por fatores emocionais ou psicológicos, relacionados a sentimentos. São problemas de saúde sem aparente causa clínica, tais como: dor de cabeça, vômitos, diarréias, dores abdominais, dores musculares, entre outros.

9. NEGLIGÊNCIA E MAUS TRATOS

Muitas vezes o abuso sexual vem acompanhado de outros tipos de maus-tratos como a negligência.

Situação de maior vulnerabilidade.

**CRIANÇA É PARA BRINCAR, SORRIR,
SER FELIZ E NÃO SOFRER VIOLÊNCIAS.**



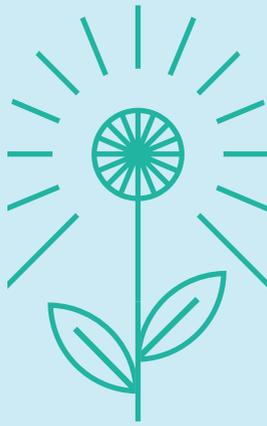
10.

FREQUÊNCIA ESCOLAR

Observar as faltas frequentes às aulas, o baixo desempenho escolar, dificuldade de concentração e aprendizagem, pouca participação nas atividades, nas brincadeiras, tendência ao isolamento, pouco envolvimento com os colegas.



2



agir



ONDE BUSCAR AJUDA?

Em caso de suspeita ou notícia de crime contra criança ou adolescente, procure uma das instituições:

- Conselho Tutelar;
- Casa da Mulher Cearense e ou Brasileira;
- Defensoria Pública;
- Disque 100 para denúncia por telefone (é canal gratuito e anônimo);
- Delegacia especializada ou delegacias comuns;
- Ministério Público;
- Polícia Federal para crimes internacionais e interestaduais;
- Polícia Rodoviária Federal para crimes nas rodovias federais;
- Serviços de Saúde de referência no atendimento às pessoas em situação de violência para profilaxia e assistência em caso de gravidez decorrente da violência sexual – opção de interrupção ou prosseguimento da gestação.

Referências

Brasil. Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Acesso em: www.planalto.gov.br

_Lei Federal n. 9.455, de 7 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Acesso em: www.planalto.gov.br.

_Lei Federal n. 13.010, de 26 de junho de 2014. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Acesso em: www.planalto.gov.br

_Lei Federal n. 13.185, de 6 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Acesso em: www.planalto.gov.br

_Lei Federal n. 13.257, de 8 de março de 2016. (Marco Legal da Primeira Infância). Acesso em: www.planalto.gov.br

_Lei Federal n. 13.431, de 4 de abril de 2017. (Lei da Escuta Protegida). Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Acesso em: www.planalto.gov.br

_Decreto Federal n. 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regula a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Acesso em: www.planalto.gov.br



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE

www.saude.ce.gov.br

    /saudeceara